



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4697 , DE 06 DE JUNHO DE 1990.

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira (C), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "caput" e 221, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o artigo 4º, incisos IV e V e artigo 1º do Decreto nº 3.782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira (C), com área aproximada de 30.000ha (Trinta mil hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-02B", de coordenadas UTM 434.638,8-E e 9.105.158,40-N, cravado na linha fundiária do lote nº 01 do setor 04, TP 06/81 da Gleba Cuniã; NORTE: partindo do marco "M-02B", pela referida linha, com azimute verdadeiro de 73º20'39" (Setenta e três graus, vinte minutos e trinta e nove segundos), percorrendo uma distância de 491,94m (Quatrocentos e noventa e um metros e noventa e quatro centímetros), até o marco "M-02A", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 do setor 04; deste, segue pela linha C-59, com azimute verdadeiro de 72º44'51" (Setenta e dois graus,





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

quarenta e quatro minutos e cinquenta e um segundos ), limitando com o referido setor, numa distância de 10.325,35m ( Dez mil, trezentos e vinte e cinco metros e trinta e cinco centímetros ), até o marco "M-36A", cravado no canto do lote nº 21 do referido setor, na interseção da linha C-59, com a linha D-00; LESTE: prosseguindo do marco "M-36A", pela linha D-00, com azimute verdadeiro de  $180^{\circ}17'31''$  ( Cento e oitenta graus, dezessete minutos e trinta e um segundos ), limitando com a Estação Ecológica do Lago do Cuniã, numa distância de 22.411,69m ( Vinte e dois mil, quatrocentos e onze metros e sessenta e nove centímetros ), até o marco "M-41", cravado na interseção da referida linha C-35; SUL: prosseguindo do marco "M-41", pela linha C-35, com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}47'43''$  ( Duzentos e sessenta e nove graus, quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos ), limitando com a Estação Ecológica do Lago do Cuniã, numa distância de 7.141,54m ( Sete mil, cento e quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros ), até o marco "M-39A", cravado na interseção da linha C-35, com a linha D-08; deste, segue pela linha D-08, com azimute verdadeiro de  $179^{\circ}55'36''$  ( Cento e setenta e nove graus, cinquenta e cinco minutos e trinta e seis segundos ), limitando com a referida Estação Ecológica, numa distância de 4.918,40m ( Quatro mil, novecentos e dezoito metros e quarenta centímetros ), até o marco "M-74", cravado no canto comum da divisa da Estação Ecológica do Lago do Cuniã, com a área do Ministério do Exército; deste, segue pela linha C-30, com azimute verdadeiro de  $269^{\circ}54'19''$  ( Duzentos e sessenta e nove graus, cinquenta minutos e dezenove segundos ), limitando com a área do Ministério do Exército, numa distância de 5.988,41m ( Cinco mil, novecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros ), até o marco "M-70"; OESTE: prosseguindo do marco "M-70", com azimute verdadeiro de  $359^{\circ}52'57''$  ( Trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e dois minutos e cinquenta e sete segundos ) limitando com a área do Ministério do Exército, numa distância de 19.959,34m ( Dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove metros e trinta e quatro centímetros ), até o marco "M-06"; deste, segue com azimute verdadeiro de  $270^{\circ}01'17''$  ( Duzentos e setenta graus, um minuto e dezessete segundos ), limitando com a referida área, numa distância de 1.873,40m ( Um mil, oitocentos e setenta e três metros e quarenta centímetros ), até o marco "M-05"; deste, segue com azimute verdadeiro de  $08^{\circ}47'19''$  ( Oito graus, quarenta e sete minutos e dezenove segundos ), limitando com terras da União, numa distância de 740,90m ( Setecentos e quarenta metros e noventa centímetros ), até o marco "M-01C", deste, segue com azimute



verdadeiro de 68º47'50" ( Sessenta e oito graus, quarenta e sete minutos e cinquenta segundos ), limitando com terras da União, numa distância aproximada de 4.200,00m ( Quatro mil e duzentos metros ), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08º06'44S e longitude 63º36'05"WGR., situado na margem direita do Igarapé do Índio; deste, segue pela referida margem no sentido à jusante, confrontando com terras da União, num percurso aproximado de 2.800,00m ( Dois mil e oitocentos metros ), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08º05'24S e longitude 63º35'48"WGR., situado na lateral esquerda do lote nº 01 do setor 04, TP 06/81 da Gleba Cuniã; deste, segue pela referida lateral com azimute verdadeiro de 161º58'03" ( Cento e sessenta e um graus, cinquenta e oito minutos e três segundos ), percorrendo uma distância aproximada de 650,00m ( Seiscentos e cinquenta metros ), até o marco "M-02B", onde iniciou a descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Floresta Estadual de Rendimento Sustentando do Rio Madeira (C), o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador